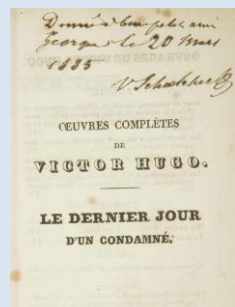


## ESPECIAL LITERÁRIO

### O ÚLTIMO DIA DE UM CONDENADO: DRAMATICAMENTE ATUAL

Victor Hugo foi, acima de tudo, humanista e intelectualmente engajado, dedicando vida e obra a questões políticas e sociais. Os firmes posicionamentos adotados pelo escritor francês o elevaram a porta-voz de uma geração, mas, também, lhe renderam inimizades e, inclusive, um longo período de exílio, durante o Segundo Império, implantado por Napoleão III.



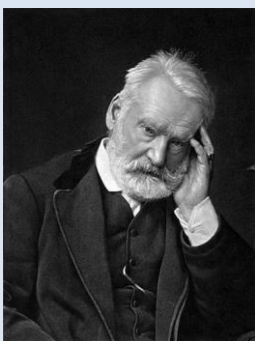
Com efeito, tal é o reflexo de sua atuação política e social em suas obras que não é de se estranhar, portanto, que elas tenham tanto a falar ao Direito. *O último dia de um condenado*, livro publicado em 1829, contempla, em si, uma das principais bandeiras defendidas pelo autor: a da abolição da pena de morte. No livro, o escritor elabora uma verdadeira ode contra essa prática,

demonstrando que rechaçá-la é uma questão de princípio.

Na narrativa desse romance, Victor Hugo adota o fluxo da consciência para relatar o percurso final de um condenado à pena capital. Um dos mais interessantes e chamativos detalhes da obra é o de que a história da vida desse condenado é mantida em segredo. Victor Hugo não revela o crime cometido ou a motivação da sentença capital. Sabe-se apenas que o condenado não se arrepende de seu crime. Por outro lado, o personagem lamenta que o delito tenha levado o Estado a praticar outro crime – não o de condená-lo à morte, senão o de condenar a sua filha, em breve órfã de pai, ao estigma social.

O efeito que Victor Hugo promove, ao não especificar a trajetória do condenado, fica claro: a vedação à pena de morte não se pauta por particularidades do caso ou do indivíduo. A narrativa não contempla o leitor com uma história de vida triste

ou sofrida. Tampouco, o seduz com um longo apelo à inocência do condenado. Pelo contrário: o que Victor Hugo se propõe a sustentar, com maestria, é que, independentemente do crime ou da sua crueldade, a rejeição à pena de morte constitui, antes de tudo, questão humanista e universal<sup>1</sup>. O livro causou furor na França, em uma época em que a penalização do corpo do condenado ainda era uma prática comum na sociedade



Na abertura de *Vigiar e punir*, Michel Foucault fornece um relato cru do martírio e da crueldade que envolviam os suplícios públicos que reinaram no sistema penal francês até o século XIX<sup>2</sup>. À época, mais precisamente em 1792, surgiu a guilhotina<sup>3</sup>, instrumento introduzido com o fito de “humanizar” as sentenças

capitais e de torná-las mais equânimes: enfim, o ladrão e o Rei poderiam ter o mesmo destino.

Muitas outras formas de aplicação de penas capitais se sucederam ao redor do mundo. No entanto, a grande maioria dos países compreendeu por abolir tal prática, aderindo a políticas humanistas e comprometidas com a dignidade da pessoa humana. Segundo relatório do secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da Organização, cerca de 170 países, dos 193 que compõe a Organização, haviam resolvido abolir a pena capital até o mês de junho de 2016<sup>4</sup>. A pena de morte, no entanto, permanece sendo admitida em



países como China, imersa em dramáticas repressões às liberdades individuais, e em diversos estados norte-americanos. Contudo, o relatório de 2015 do *Death Penalty Information Center* (Washington) identificou uma redução cada vez maior na invocação da medida capital, nos Estados Unidos. A medida, com efeito, é cada vez mais controversa naquele país e calcula-se que tenha atingido pico de impopularidade no ano de 2015, devido aos constantes erros judiciais e à incapacidade estatal de executar a pena conforme o esperado pela população<sup>5</sup>. Estima-se, por exemplo, que, desde 1973, 156 pessoas que foram condenadas à morte, nos Estados Unidos, tenham sido inocentadas.

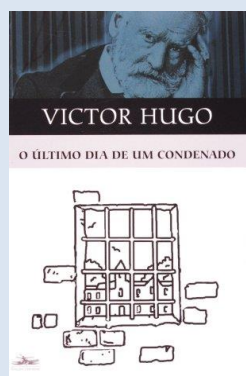
No Brasil, afirma-se que o último condenado à morte pela estrutura judiciária foi o fazendeiro Motta Coqueiro, em pleno Império, no ano de 1855 – embora exista certa divergência relativa aos números, é possível sustentar tal afirmação ao menos do ponto de vista simbólico<sup>6</sup>. O caso Motta Coqueiro se tornou um dos mais sensíveis e conhecidos erros judiciários brasileiros: condenado judicialmente pelo assassinato de uma família de colonos agregados, o fazendeiro recorreu à graça do Imperador Dom Pedro II. O Imperador, no entanto, negou-lhe a graça e Motta Coqueiro foi enforcado em praça pública na cidade de Macaé (RJ). Conta-se que,



alguns anos mais tarde, o verdadeiro mandante do delito foi descoberto, junto de provas da inocência de Motta Coqueiro. Consternado pelo ocorrido, o Imperador Dom Pedro II passou, então, a conceder, progressivamente, sua graça a todos os demais condenados à morte, abolindo, na prática, a sentença capital, até que a República terminou por revogá-la em definitivo<sup>7</sup>. O caso Motta Coqueiro, aliás, é retratado no livro *Motta Coqueiro ou A pena de morte*<sup>8</sup>, escrito por José do Patrocínio e publicado em 1878.

O caminho para se rechaçar a pena de morte é um *caminho civilizatório*. A Literatura, a História e o Direito já nos deram provas significativas disso. Entretanto, os dias atuais, no Brasil, contêm em si certo alvoroço fetichista em torno da morte violenta de presidiários. Desde nas mais sanguíneas praças públicas até nos frios e impessoais gabinetes palacianos, escutam-se manifestações de regozijo com as recentes chacinas que vieram de resultar na morte de uma centena de presos, nos estados da Amazônia, de Roraima e do Rio Grande do Norte<sup>9</sup>.

Se a criação do Direito substitui a vingança privada, parece ser preciso evoluir muito, ainda, para nos exirmos de certo faro de vingança coletiva: àqueles que (re)afirmam, categoricamente, que “bandido bom é bandido morto”, que desejam “direitos humanos para humanos direitos” (SIC) ou que aplaudiram, recentemente, a escalada dos tais “justiceiros”, que resolveram retroceder à condenação sumária, em que a pena corporal foi aplicada no sentido mais literal possível – vale lembrar que a condenação de Damiens<sup>10</sup>, por mais bárbara que tenha sido, derivou de processo judicial. Mas, antes dos “justiceiros”, já não vigoravam nas ruas os “tribunais de exceção”<sup>11</sup>?



Por tudo isso, talvez, muito embora escrita em pleno século XIX, a história narrada em *O último dia de um condenado* continue sendo “dramaticamente atual”. Observa-se que, no Brasil, o positivo avanço no sentido de limar as penas capitais de sua estrutura judiciária comum permanece muito distante da prática, pois se trata de um país onde o que se vê é um Estado ausente, que relega suas penitenciárias a condições de “masmorras medievais”<sup>12</sup>, nas quais as vidas de presos encontram-

se à mercê da força e da violência, para o delírio pervertido de parte da nação que acompanha deliciada, pela televisão ou pela internet, as cenas de decapitações, na mais nova versão dos “suplícios públicos”, em que as mãos estatais não precisam mais se sujar.

Não deixa de ser estarrecedor, portanto, que *O último dia de um condenado*, obra datada de quase duzentos anos atrás e que trata de tema tão fundamental quanto o é a vida, possua tanto ainda a nos ensinar e a nos fazer refletir nos dias de hoje.

Dieter Axt

<sup>1</sup> O programa Direito & Literatura tratou da obra: <https://vimeo.com/30504904>. Sob mediação de Lenio Streck, participaram do debate os convidados Francisco Borges Motta, promotor de justiça, e Gunter Axt, historiador. Boa parte das reflexões trazidas no presente especial literário deriva da instigante discussão proporcionada pelos participantes do referido programa.

<sup>2</sup> “[Damien fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurança a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento”. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 9.

<sup>3</sup> Idealizada por Joseph-Ignace Guillotin (1738-1814), a guilhotina encontrou em Nicolas-Jacques Pelletier, sentenciado por roubo e assassinato, a sua primeira vítima. O jornal *La Chronique de Paris* exaltou o sucesso da experiência, na manhã seguinte: “Ela não mancha a mão de um homem da morte de seu semelhante, e a prontidão com a qual abate o culpado está mais de acordo com o espírito da lei, que pode muitas vezes ser severa, mas que não deve jamais ser cruel”.

<sup>4</sup> [http://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/33/20](http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/33/20)

<sup>5</sup> [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151216\\_eua\\_execucoes\\_ac\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151216_eua_execucoes_ac_hb)

<sup>6</sup> A história possui certa divergência: sustenta-se que, após Motta Coqueiro, 36 pessoas tenham sido executadas pela pena de morte no país (30 das quais, seriam escravos). No entanto, a graça imperial, em breve, passou a dirigir-se a todos, contemplando, também, libertos, escravos e assassinos notórios.

<sup>7</sup> Vale lembrar que a Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 5º, inciso XLVII, alínea “a”, admite a pena de morte para tempos de guerra.

<sup>8</sup> O programa Direito & Literatura discutiu a obra de José do Patrocínio: <https://vimeo.com/41933999>. Participaram do debate, sob mediação de Lenio Streck, os professores Flávio Pansieri e Marília Conforto.

<sup>9</sup> No dia 05 de janeiro de 2017, o Presidente da República, Michel Temer, classificou a chacina ocorrida no complexo penitenciário de Anísio Jobim, em Manaus (AM), que culminou na execução de 56 presos, de “acidente”. Já o Governador do Estado do Amazonas, em entrevista ao vivo, alegou que “não havia nenhum santo lá dentro”, em referência aos mortos na chacina. Vale lembrar, que, à época do motim, o complexo penitenciário de Anísio Jobim possuía “1.224 presos confinados em um espaço destinado a apenas 454, e divididos em ao menos duas grandes facções criminosas que dominam o local, ditam regras, vendem privilégios, criam ‘áreas vips’ para seus chefes e comandam o tráfico de drogas que se desenvolve do lado de fora” (<https://miltonjung.com.br/2017/01/05/chacina-de-manaus-procuram-se-santos/>). O Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, por sua vez, fez questão de ressaltar que, na chacina ocorrida na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Bela Vista (RR), “dos 31 mortos, três eram estupradores e os demais eram rivais internos que haviam traído os demais”. A declaração mais brutal, porém, partiu de uma figura desconhecida, chamada Bruno Júlio (PMDB-MG), que ocupava o igualmente desconhecido cargo de Secretário da Juventude do Governo Federal. Disse, Júlio: “Tinha era que matar mais. Tinha que fazer uma chacina por semana. [...] Os santinhos que estavam lá dentro, que estupraram e mataram: coitadinhos, oh meu deus, não fizeram nada. Pára, gente!” (<http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/07/politica/1483794733299158.html>).

<sup>10</sup> Ver, acima, nota 2.

<sup>11</sup> Estima-se que, apenas, em 2015, a Polícia Brasileira tenha matado nove pessoas por dia, conforme dados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança. A taxa de letalidade policial no país é superior à de Honduras, considerado o país mais violento do mundo.

<sup>12</sup> Nas palavras do então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, no ano de 2012 (<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,presidios-brasileiros-sao-masmorras-medievais-diz-ministro-da-justica,10000001226>). O Ministro afirmou, na mesma oportunidade, preferir morrer a cumprir pena em qualquer presídio brasileiro: “Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer”.

## ENTREVISTA

A seção desta edição traz uma prévia da entrevista concedida pela pesquisadora holandesa Jeanne Gaakeer à ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 2, n. 2, julho-dezembro 2016.

Jeanne Gaakeer é reconhecida internacionalmente pelos estudos que, há anos, desenvolve sobre a temática do Direito e Literatura. Possui formação em Literatura inglesa (1980), em Direito Holandês (1990) e em Filosofia (1992).



Atualmente, é professora de Teoria do Direito na Erasmus School of Law, em Rotterdam (Holanda), juíza sênior na seção criminal da Corte de Apelação de Haia, após concluir sua atuação na Corte Regional de Middelburg, e, junto com Greta Olson (Giessen University/ALE), é fundadora do European Network for Law and Literature ([www.eurnll.org](http://www.eurnll.org)).

Na presente entrevista, a pesquisadora comenta os desafios e os proveitos que envolvem a relação entre o Direito e a Literatura, sua atividade profissional e sua percepção acerca da evolução dos estudos de Direito e Literatura, recentemente, no continente europeu.

**RDL - Qual sua avaliação a respeito do desenvolvimento do estudo do Direito e Literatura no continente europeu e de que forma a EURNLL tem auxiliado a incrementar a comunicação e a cooperação entre estudantes e pesquisadores da área?**

**Jeanne Gaakeer** – Os estudos de Direito e Literatura na Europa acabaram por se desenvolver e, atualmente, são campos interdisciplinares de plena maturidade com apoio institucional. Esse desenvolvimento não ocorreu do dia para a noite. Inicialmente, houve um número de estudiosos individuais que abordaram o tema e começaram a promovê-lo. Foram necessários alguns anos e várias conferências (europeias e internacionais) antes de o campo se tornar academicamente aceitável, em torno de 2009. A Rede Europeia de Direito e Literatura ([www.eurnll.org](http://www.eurnll.org)), vem promovendo o campo desde 2006. Ele é mantido pelo professor Great Olson (Giessen University, Alemanha) e por mim. (...) Temos ligações com as associações italianas AIDEL e ISLL, e com os colegas Bergen do Centro de Investigação Jurídica Humanista. Em

suma, na Europa o campo é nutrido tanto a partir da perspectiva jurídica quanto da perspectiva literária e cultural. O futuro parece brilhante, especialmente graças ao aumento das cooperações internacionais em um Workshop Especial sobre Direito e Literatura nas conferências do IVR nos últimos anos, e dado o crescente interesse da educação jurídica e da profissão de advogado (por exemplo, ministramos um Curso de Direito e Literatura para o Centro de Formação Holandês para o Judiciário).

**Dieter Axt** – *A senhora considera que a Literatura promove o aumento de empatia e propicia o exercício da alteridade. A Literatura favorece a humanização da prática jurisdicional, em detrimento de posturas tecnocráticas ou burocráticas dos operadores jurídicos? Como se poderia evitar que a prática legal permaneça alheia aos estudos interdisciplinares?*

**Jeanne Gaakeer** – Para mim, o que a leitura de obras literárias pode contribuir para as obras dos juristas, é que – idealmente pelo menos – nos força a fazer perguntas como: “O que eu teria feito nessa situação?” e “O que devo decidir agora para os envolvidos?” A narrativa no e do direito distingue-se entre questões de fato e pontos de direito, e trata necessariamente da discrepância entre o que aconteceu e o que se esperava, e por meio da literatura podemos obter introspecção em exemplos de particularidades da condição humana que seriam, sem essa análise, inconcebíveis ou fora de nosso alcance.

Assim, o que Martha Nussbaum sempre argumentou desde a publicação do *Love’s Knowledge (Conhecimento do amor)*, que a compaixão é um sentimento moral caracterizado por um certo modo de razão ou de julgamento, ou seja, tem uma “aresta cognitiva” que compartilha com as emoções narrativas evocadas pelas obras literárias, mostra-se mais agradável para mim.

Quero também enfatizar a conexão já feita por Aristóteles entre a sabedoria prática e equitativa ou *phronèsis* em relação à literatura. Ou seja, quando Aristóteles conclui: “Esta é a natureza essencial da equidade: é uma retificação da lei, em que a lei é defeituosa por causa de sua generalidade” (Aristotle, *Nic. Eth.*, V.x.6, 1137b28-30), ele liga a *phronèsis* ao juízo como a discriminação certa do equitativo. O homem equitativo é acima de todos os outros um homem de juízo empático que mostra consideração aos outros, também no sentido do perdão. Assim, Aristóteles relaciona a compreensão de um caso e o julgamento (correto) com a *phronèsis*. O termo justiça, então, denota a virtude, assim como a ideia de distribuição justa e um corretivo justo. Como tal, ele está diretamente ligado à atividade de *fazer lei*. O juiz é quem interpreta os textos do legislador e, para ele, a acuidade técnica do tipo que o legislador possui idealmente, não é suficiente. Ele precisa da metafórica “regra de chumbo usada pelos construtores lésbicos: assim como essa regra não é rígida, mas pode ser dobrada para a forma da pedra, então uma ordenança especial é feita para ajustar as circunstâncias do caso” (Aristotle, *Nic. Eth.*, V.x.7-8, 1137b30-33).

Também defendo firmemente a reviravolta literária que Aristóteles descreve em sua *Poética*. É uma boa maneira de aprender sobre as vidas e experiências dos outros e, posteriormente, desenvolver uma atitude de empatia e que é tão importante porque o juiz medeia entre o mundo abstrato do Estado de direito em sociedades democráticas e as vidas de seus cidadãos. Nesta mediação está o seu dever. Ele cumpre seus deveres em um mundo imperfeito em que “o Direito nunca é, mas está sempre prestes a ser”, como Cardozo escreveu. Neste entendimento está o seu desafio.

Portanto, para o futuro do Direito e da Literatura e sua relevância para a prática jurídica, a questão seria se a empatia e uma imaginação literário-legal podem ser incorporadas a uma metodologia judicial de tal forma que os requisitos do Estado de direito sejam cumpridos. Ou seja, como combinar o coração e o cérebro na prática judicial, encontrando inspiração e orientação em obras literárias, e por que razões.

**RDL** - *Quais obras literárias a senhora destacaria para se pensar o trabalho judicial?*

**Jeanne Gaakeer** – No decorrer do meu próprio trabalho, muitas vezes escrevi sobre obras literárias que considero importantes para a prática jurídica. Ler *Não me abandone jamais* e ver com empatia os personagens que Ishiguro retrata pode nos ajudar a escapar do marasmo da biotecnologia legal e ética em que pouparamos. *Partículas elementares*, de Michel Houellebecq, é também um caso em questão, se pensarmos em como o direito tem a ver com novas tecnologias. O mesmo vale para a *Dark Matter* (filosofia e física) e *Corpus Delicti* (a nova sociedade da informação), do jurista-escritor Juli Zeh. Mas, obviamente, *Judge Savage*, de Tim Parks, também é importante porque nos mostra o que não devemos ser. Recentemente, escrevi sobre o *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan sobre emoção e empatia judiciais e o que pode dar errado quando a empatia profissional se transforma em simpatia privada. Estes são apenas alguns exemplos, e obviamente também há muito a ser aprendido pela leitura de obras canônicas, como *A colônia penal* e *O processo* de Kafka, *Otelo* de Shakespeare e *O homem sem qualidades* de Musil. E para futuras cooperações, as literaturas de outros continentes além da Europa são importantes.

## NOTÍCIAS EM DESTAQUE

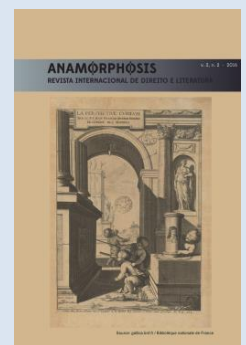
### LANÇAMENTO DA ANAMORPHOSIS (v.2, n. 2, 2016)

Já se encontra disponível para a comunidade acadêmica o segundo número da ANAMORPHOSIS – *Revista Internacional de Direito e Literatura*, publicação da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), cuja finalidade é divulgar artigos científicos nacionais e estrangeiros voltados à produção de um conhecimento interdisciplinar na área de estudos e investigações em Direito e Literatura.

Os textos apresentados nesta edição não só fortalecem o diálogo entre o direito e a literatura, como o ampliam para o campo de estudos denominado *direito e humanidades*, que abarca outras formas artísticas.

Em sua *Apresentação*, os editores da ANAMORPHOSIS, André Karam Trindade e Henriete Karam, destacam:

“Jorge Roggero, da Universidad de Buenos Aires (Argentina), traz uma reflexão acerca do desenvolvimento dos estudos em “Direito e Literatura na Argentina”, resgatando sua relação com a Teoria Crítica do Direito, capitaneada pelos professores Enrique Marí, Ricardo Entelman, Carlos Cárcova, Alicia Ruiz e Claudio Martyniuk. Ao contrário do verificado no Brasil, as pesquisas levadas a cabo por nossos hermanos abordam o problema da produção do discurso jurídico, explorando essa dimensão teórica ainda ausente entre nós.



Angela Espíndola, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), inspirada nas obras de Milan Kundera, reflete sobre a decisão judicial, o papel do juiz e o modo de produção do próprio direito, investigando as representações do direito e do imaginário social sobre o juiz e tecendo críticas ao normativismo legalista e ao funcionalismo jurídico enquanto modelos de realização da jurisdição.

Sebastián Rodríguez Cárdenas, da University College London (Inglaterra), parte do aparente confronto entre escrita e oralidade para, recorrendo a subsídios filosóficos e literários, abordar a validade das normas jurídicas e seu poder de coerção social e, visando à compreensão da atual tendência à unificação de um sistema processual oral e acusatório na Colômbia, destaca que oralidade contemporânea vincula-se, de modo indelével, à estrutura do texto escrito.

Ednaldo Silva Ferreira Júnior, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), dedica seu estudo à aproximação das narrativas processuais às narrativas literárias e defende que a utilização de conceitos da teoria da literatura – em especial o conceito de ficção – permitiriam novas compreensões dos processos judiciais, por ele caracterizados como “ficções ancoradas na realidade”.

Gretha Leite Maia, da Universidade Federal do Ceará (UFC), retoma os pressupostos que T. Todorov a respeito da literatura fantástica e relaciona o surgimento e desenvolvimento do realismo fantástico na América Latina com os movimentos de resistência às ditaduras militares, enfocando, particularmente, *A casa dos espíritos*, da romancista chilena Isabel Allende, e *Incidente em Antares*, do escritor brasileiro Érico Veríssimo.

Diego Falconí Trávez, da Universidad San Francisco de Quito (Ecuador), resgata a peça teatral *El cerco de Numancia*, de Miguel de Cervantes, para refletir sobre o tema da corrupção, a partir de subsídios da filosofia política e da teoria da literatura, e, adotando o singular e rico enfoque oferecido pelos estudos corporais, examina as relações entre gesto, discurso e ideologia.

Gustavo Santana Nogueira, da Universidade de Barra Mansa (UBM), privilegia a temática dos precedentes judiciais e explora elementos do julgamento de Shylock na peça *O mercador de Veneza*, de Shakespeare, para traçar um paralelo com a cultura jurídica inglesa da época, relacionando a decisão judicial com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

Cássia Escoza, da Universidade de São Paulo (USP), elege o romance *The Children Act* para abordar o universo jurídico enquanto objeto da representação literária, comprovando a relevância dos textos literários para a produção de sentidos e como possibilidade de reflexão crítica sobre o Direito.

Por fim, Alberto Vespaziani, da Università degli Studi del Molise (Itália), debruça-se sobre a clássica obra da literatura italiana *Cristo si è fermato a Eboli*, de Carlo Levi, evidenciando os temas políticos e constitucionais que a perpassam e destacando os diversos tipos de censura que nela figuram.”

Este número traz, também, a entrevista com Jeanne Gaakeer, na íntegra. Confira o Sumário e acesse diretamente os textos!

**ANAMORPHOSIS** – Revista Internacional de Direito e Literatura. Porto Alegre: RDL, v. 2, n. 2, jul.-dez. 2016.

## SUMÁRIO

## ARTICLES

**Nomos and Narrative**

Robert Cover

[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)[PDF \(ENGLISH\)](#)**Hay “derecho y literatura” en Argentina**

Jorge Roggero

[PDF \(ESPAÑOL\)](#)[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)**Entre a insustentabilidade e a futilidade: a jurisdição, o direito e o imaginário social sobre o juiz**

Angela Araújo da Silveira Espíndola

[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)[PDF \(ENGLISH\)](#)**Ecós de justicia: entre la escritura y la oralidad**

Sebastián Rodríguez Cárdenas

[PDF \(ESPAÑOL\)](#)[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)**Similarities between legal fiction and literary fiction: trials as narratives anchored to reality**

Ednaldo Silva Ferreira Jr.

[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)[PDF \(ENGLISH\)](#)**Lighting up: magical realism and resistance to dictatorships in Latin America**

Gretha Leite Maia

[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)[PDF \(ENGLISH\)](#)**“El cerco de Numancia”: un esbozo encarnado de la corrupción a partir del drama cervantino**

Diego Falconí Trávez

[PDF \(ESPAÑOL\)](#)[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)**The importance of precedents in Shylock's judgment in Shakespeare's "The Merchant of Venice"**

Gustavo Santana Nogueira

[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)[PDF \(ENGLISH\)](#)**Law and literature: interdisciplinary reflections from the work "The Children Act", by Ian McEwan**

Cássia Escoza

[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)[PDF \(ENGLISH\)](#)**Federalismo e meridionalismo nel "Cristo si è fermato a Eboli" di Carlo Levi**

Alberto Vespaziani

[PDF \(ITALIANO\)](#)[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)

## INTERVIEWS

**Interview with Jeanne Gaakeer - "Law is an art"**

Jeanne Gaakeer

[PDF \(ENGLISH\)](#)[PDF \(PORTUGUÊS\)](#)

Os interessados em publicar seus textos na *ANAMORPHOSIS* podem remetê-los via: <http://seer.rdl.org.br/index.php/anamps>.

Os artigos ou trabalhos devem ser inéditos e serão publicados em português, com tradução em inglês, e em espanhol, inglês, francês, italiano e alemão, com tradução em português, devendo sempre passar pelo corpo de pareceristas que atua no sistema *double blind peer review*.

O sistema é de fluxo contínuo. As normas de submissão e as diretrizes aos autores estão disponíveis no referido sítio virtual.

**MORREU O ESCRITOR ARGENTINO RICARDO PIGLIA**

O escritor argentino Ricardo Piglia faleceu aos 75 anos, no dia 06 de janeiro de 2017, em Buenos Aires (ARG).

Considerado um dos expoentes da literatura em língua espanhola contemporânea, o autor deixou importante legado. Piglia escreveu obras como *Respiração artificial*, *Alvo noturno*, *Dinheiro queimado*, recebendo, recentemente, os prêmios Ibero-Americano de Narrativa Manuel Rojas, em 2013, e Formentor das Letras, em 2015. Além de escritor, Piglia era crítico, editor, roteirista de cinema e professor, lecionando literatura latino-americana em Princeton, nos Estados Unidos.

**PROF. JOSÉ CALVO GONZÁLEZ RECEBE HONRARIA NA ESPANHA**

O Ministério da Justiça da Espanha concedeu ao Prof. José Calvo González a honraria da Cruz Distinguida de 1ª Classe da Ordem de San Raimundo de Peñafort, por ocasião do aniversário da Constituição espanhola de 1978.

A honraria reconhece e premia relevantes méritos no estudo e na aplicação do Direito, em seus diversos ramos, assim como serviços prestados de forma irretocável em atividades jurídicas ligadas ao Ministério da Justiça e à Administração de Justiça.

### LIVRO OS MODELOS DE JUIZ RECEBE INDICAÇÃO AO PRÊMIO JABUTI DE DIREITO 2016

O livro *Os modelos de Juiz: ensaios de Direito e Literatura* (Ed. Atlas, 2015), organizado por Lenio Luiz Streck e André Karam Trindade, foi um dos dez finalistas indicados na categoria Direito, do Prêmio Jabuti deste ano.

A obra reúne publicações de 15 professores, nacionais e estrangeiros, que discutem o que grandes clássicos da literatura ocidental têm a nos contar sobre o papel do juiz e o problema da decisão.



A menção na lista de finalistas da mais importante premiação literária brasileira simboliza o ganho de terreno que os estudos de Direito e Literatura tem promovido no campo da dogmática jurídica mais tradicional.

### DIREITO & LITERATURA GRAVA ÚLTIMO PROGRAMA DA TEMPORADA 2016

Discutindo o tema "Juristocracia", o Direito & Literatura encerrou as gravações da Temporada 2016, nos estúdios da TV Unisinos. Participaram do debate, mediado por Lenio Streck, os professores convidados André Karam Trindade, José Luis Bolzan de Moraes e Adriano Naves de Brito.

O programa Direito & Literatura compõe a grade de programação da TV Justiça e completa a sua 9ª Temporada ininterrupta no ar.

### "A ARTE EXISTE PORQUE A VIDA NÃO BASTA".



Ferreira Gullar, tido como maior poeta brasileiro vivo, faleceu no dia 4 de dezembro de 2016, aos 86 anos, no Rio de Janeiro (RJ).

O poeta, escritor e teatrólogo foi um dos grandes expoentes de sua geração, contribuindo

para os movimentos da poesia concreta e do neoconcretismo, no país. Ferreira Gullar recebeu importantes premiações, como o Prêmio Camões (2010), Prêmio Machado de Assis (2005) e o Prêmio Jabuti de Ficção (2007 e 2011). Em 2014, se tornou membro da Academia Brasileira de Letras. Seu legado literário inclui obras como *Poema sujo*, *Muitas vozes* e *Em alguma parte alguma*.

### NOVA DIRETORIA DA RDL É ELEITA POR ACLAMAÇÃO

Na 5ª edição do Colóquio Internacional de Direito e Literatura (V CIDIL), durante Assembleia Geral Ordinária, foi eleita, por aclamação, a Diretoria da RDL para o biênio 2017-2018, com a seguinte composição:

André Karam Trindade (Presidente); Nelson Camatta Moreira (Vice-presidente); Angela Espindola (Secretária Executiva); e Henriete Karam (Diretora Financeira).

### CONVOCATÓRIA ABERTA PARA A EDIÇÃO Nº 20 DA REVISTA IURIS DICTIO

Iuris Dictio é uma publicação que se orienta ao estudo do Direito. Seu objetivo é difundir pesquisas originais e recentes, que tragam a análise e a discussão do complexo fenômeno jurídico.

A data limite para submissão de artigos é 15 de julho de 2017. Mais informações: revistas.usfq.edu.ec

### 30º CAFÉ, DIREITO E LITERATURA OCORRE EM VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO

A 30ª edição do Café, Direito e Literatura foi comemorativa. No lugar do tradicional livro, o evento se propôs a discutir o tema Direito, Poder e Corrupção, através de obras literárias escolhidas por cada participante.

O encontro, que conta com a coordenação do Prof. Nelson Camatta Moreira, ocorreu no dia 18 de novembro, em um café de Vitória (ES), e discutiu mais de vinte obras literárias.

O evento é uma correalização da FDV e do GPHJ (Grupo de Pesquisa Hermenêutica Jurídica e Jurisdição Constitucional da FDV) e contou com o apoio da RDL, da Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória e do Café Terra Nova.

### NOVIDADES EDITORIAIS

CALVO GONZÁLEZ, José (Ed.). *Borges en el espejo de los juristas: Derecho y literatura borgeana*. Cizur Menor (Navarra): Thomson Reuters Aranzadi, 2016.

O legado literário de Jorge Luis Borges se expande também ao universo jurídico, onde nada semelhante havia sido experimentado até agora. No ano em que se completam 30 anos da morte do autor, essa nova publicação reúne artigos de juristas formados em distintas Universidades da Europa, do Oriente Médio e da América (Dinamarca, Itália, Espanha, França, Inglaterra, Israel, Canadá, Estados Unidos, Porto Rico, Argentina e Brasil) e encarna tópicos orientadores de grandes áreas do pensamento jurídico atual.

A abordagem não esconde a declarada intenção crítica desde a primeira linha, afinal ler Borges a partir do Direito é a deliberada projeção de um ato de rebeldia jurídica.



CURRAN, Kevin (Ed.). *Shakespeare and Judgment*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2016.

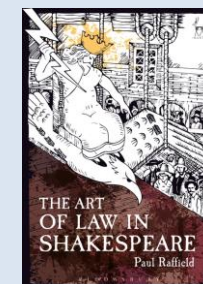
A obra *Shakespeare and Judgment* reúne estudiosos, a fim de abordar o lugar do julgamento no drama shakespeariano. A abordagem ao tema surge de uma variedade de perspectivas culturais e teóricas, cobrindo peças de toda a carreira de Shakespeare e de cada um dos gêneros em que ele escreveu. Os ensaios oferecem um relato genuinamente novo das coordenadas históricas e intelectuais das peças de Shakespeare.



RAFFIELD, Paul. *The Art of Law in Shakespeare*. Oxford: Hart Publishing, 2017.

Através de um exame de cinco peças de Shakespeare, Paul Raffield analisa o desenvolvimento contíguo do direito comum e do drama poético durante a primeira década do domínio jacobino.

A lei comum e o drama shakespeariano deste período empregaram vários dispositivos estéticos para capturar a imaginação e o apego emocional de



suas respectivas audiências. A lei comum da era jacobina, tal como falada nos tribunais, aprendida nas *Inns of Court* e registrada nos relatórios da lei, usava imagens que seriam familiares ao público das peças de Shakespeare. Na sua forma jurídica, o direito inglês era intrinsecamente dramático, sendo o seu modo de expressão contraditório fundado em um modelo agonístico. Por outro lado, Shakespeare emprestou da *common law* alguns de seus temas mais críticos: justiça, legitimidade, soberania, comunidade, justiça e (acima de tudo) a humanidade.

**PRASANNANSHU, Urvashi. *Law and Literatura: Readings in English* Nova Delhi: Lexis Nexis India, 2016.**

*Law and Literatura: Readings in English* oferece uma seleção cuidadosa de poemas, peças, parábolas, experiências de advogados famosos enquanto estudantes de direito e ideias que estes podem dar a um estudante de direito.



Os textos selecionados foram incluídos com o objetivo de permitir aos alunos refletir sobre o significado e o processo de educação. As peças literárias deste livro visam dar uma perspectiva que os cursos teóricos de direito não oferecem.

## AGENDA

### III Simpósio Regional Direito & Cinema em debate

Local: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Data: 25 a 27 de maio de 2017

Submissão de trabalhos: 25 de abril de 2017

Mais informações: <http://dircin.com.br/2017>

### Ciclo de debates: Direito e Literatura

Locais: PPGD/UFSC, CCJ/UFSC e TJSC

Data: 08 a 10 de fevereiro de 2017



O programa *Direito & Literatura*, apresentado por Lenio Luiz Streck e produzido pela Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), em parceria com a TV UNISINOS, vai ao ar, toda semana, por este canal e pela TV Justiça, nas quartas-feiras, às 21h30min. Se você não puder assistir, acompanhe pelo youtube.

<https://www.facebook.com/direitoeliteratura>